

DECRETO Nº 8.448

DISPÕE SOBRE A RETOMADA DAS AULAS E ATIVIDADES PRESENCIAIS NAS UNIDADES EDUCACIONAIS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal; os efeitos adversos à segurança, ao bem-estar e à proteção das crianças e adolescentes com a suspensão de aulas e demais atividades presenciais por longos períodos;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19, institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 e dá providências correlatas, alterado pelo Decreto Estadual nº 65.849, de 06 de julho de 2021;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação está organizando as medidas necessárias para retorno às aulas e atividades presenciais, bem como o aprimoramento da capacidade operacional das unidades de ensino no Município de Mogi Mirim, no contexto de enfrentamento à pandemia de COVID-19.

D E C R E T A :-

Art. 1º Fica autorizada a retomada das aulas e demais atividades presenciais no âmbito das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino Fundamental I e II e Educação Infantil (Infantil IV e V), observadas as disposições deste Decreto e o disposto no Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 65.849, de 06 de julho de 2021, ou outro que o venha substituir.

Parágrafo único. Fica vedada a realização de atividades escolares que possam gerar aglomeração.

Art. 2º As aulas e demais atividades presenciais serão retomadas nos termos abaixo:

I – a presença de alunos não será obrigatória, sendo, contudo, obrigatória a realização das atividades de forma impressas e/ou *on-line*;

II – será admitida a presença de 50% (cinquenta por cento) do número de alunos matriculados, em regime de revezamento semanal.

Art. 3º As atividades dos CEMPIs (Centro Educacionais Municipais de Primeira Infância) permanecerão de forma remota.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 4º As aulas e atividades da Rede Estadual de Ensino e das instituições de Ensino Superior do Município de Mogi Mirim seguirão as orientações e a legislação de seus respectivos órgãos de regulamentação.

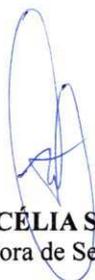
Art. 5º É obrigatória a adoção, por todas as instituições de ensino localizadas no Município de Mogi Mirim, dos protocolos sanitários específicos para o setor de educação, aprovados pela Secretaria de Estado de Saúde, disponíveis no sítio eletrônico www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16/08/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-E E CUMPRE-SE

Prefeitura de Mogi Mirim, 24 de agosto de 2021.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Gabinete do Prefeito
A(O) Decreto 8448
FOI PUBLICADA(O) em 25/08/21
NO ORGAO OFICIAL DO MUNICIPIO
(JORNAL Oficial)